A C Ó R D Ã O

TC-003888.989.25-8 (ref. TC-015738.989.24-3)

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Texel Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza nas Unidades Escolares do Município, no valor de R$2.874.000,00.

Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito) e Anderson Oliveira Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475237), Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Daewison Willian do Vale Silva (OAB/SP nº 434.649) e Anderson Oliveira Santos (OAB/SP nº 349.590).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REPRESENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA NA PESQUISA DE PREÇOS. ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESTABELECENDO PREÇO GLOBAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antonio Alexandre Gemente, ex-Prefeito Municipal de Mairinque, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento,

mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR